

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.786, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor e ceder um servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Independência, nº. 73, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 90.167.289/0001-20, realizando repasse de recursos financeiros.

Art. 2º Constará do convênio, além de outras cláusulas e condições, o estabelecimento de que:

I – a Associação se compromete a utilizar os recursos para a manutenção da referida entidade;

II – a vigência do convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes, até o limite previsto na Lei Nº 8.666/93;

III – o Município se compromete a repassar à Associação Hospitalar Bom Pastor, a importância máxima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais;

IV – o repasse dos valores ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação, previamente proposto ou em decorrência de nova pactuação;

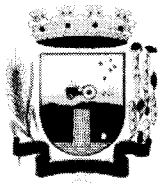
V – os valores mensais serão repassados após a apresentação da prestação de contas do mês anterior ao de competência, nas condições que serão estabelecidas no Convênio;

VI – os valores repassados deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao objeto apresentado no Plano de Trabalho;

VII – deverão ser apresentadas, mensalmente, as Certidões de Regularidade Fiscal, da União, do Estado e do Município.

Art. 3º Excepcionalmente no mês maio de 2017 será repassado o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Fica o Município autorizado a ceder um servidor público municipal para a Associação Hospitalar Bom Pastor, com ônus ao órgão cedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A entidade responsável deverá realizar e apresentar mensalmente, o controle de efetividade do servidor cedido.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte atividade e dotação orçamentária:

Atividade: 2112 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Dotação: 71/401 – Subvenções Sociais

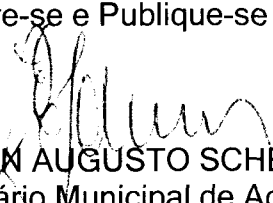
Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.571, de 17 de setembro de 2014, nº 2.722, de 16 de junho de 2016, nº 2.723, de 16 de junho de 2016, e nº 2.729, de 12 julho de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
18 DE MAIO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18/05/2017


EDISON AUGUSTO SCHERER
Secretário Municipal de Administração.